



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição n.º 1212

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº 001/2024.

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024 do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da conformidade com disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Poder Executivo e Legislativo, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os anexos deste Decreto Estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para exercício financeiro de 2024, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 2º Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas bimestrais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar bimestralmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 4º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite de dotação e o comportamento de execução orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1212 - Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

Pág. 02

Parágrafo Único - A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos contábeis que os estabelecem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará mensalmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser conduzido pelo Órgão que lhe causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único - A não recondução mensal seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de diretrizes Orçamentárias n.º 2.331 de 10 de julho de 2023 do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal Pr, 16 de janeiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Decreto n.º. 02/2024.

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.361 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 2.846.361,94 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão – 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 27.813.0004.1031 – Implantação do Parque Ecológico.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código reduzido – 01402 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 142.318,25 (*cento e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos*).

Código reduzido – 01403 - 02831 - 1011/09/99/06/18 – Prog Itaipu mais que Energia – Parque Ecológico.

Valor R\$ 2.704.046,69 (*dois milhões setecentos e quatro mil trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação provocado pelo repasse financeiro a ser realizado pela Itaipu Binacional, recurso este que será devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00 - Programa Itaipu mais que Energia – Parque Ecológico.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 16 de janeiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Decreto n.º. 03/2024.

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.363 de 17 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 1.151.683,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão – 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade – 001 - Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.813.0011.1033 - Impl. de Banheiros e Pavimentação - Praça de Alimentação.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido – 01404 – 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio

Verri.

Valor R\$ 161.221,67 (*cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos*).

Projeto/Atividade - 26.782.0011.2094 - Manutenção Corretiva e Preventiva das Estradas Rurais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Código reduzido – 01405 – 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio

Verri.

Valor R\$ 238.778,33 (*duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos*).

Código reduzido – 01406 – 02829 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Ind. Imp. - Dep. Toninho Wandcheer.

Valor R\$ 151.683,00 (*cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1212 - Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

Pág. 04

Código reduzido – 01407 – 02830 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Ind. Impositivas - Dep. Pedro Lupion.
Valor R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil reais*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação já ocorrido, por ocasião do recebimento de repasses financeiros a título de emendas individuais impositivas, conforme segue com suas codificações contábeis e valores, 1.7.1.9.57.01.04.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar - Deputado Enio Verri, 1.7.1.9.57.01.05.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Toninho Wandcheer e, 1.7.1.9.57.01.06.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Pedro Lupion.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 18 de janeiro de 2.024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital